

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº XX, de xx de dezembro de 2017

Dispõe sobre os mecanismos para a seleção de ações e projetos a serem contratados com os recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no âmbito do CBHSF, detalhado no Plano de Aplicação Plurianual, para execução em 2018 a 2020.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando a Deliberação CBHSF nº 53, de 19 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre as diretrizes e critérios para definição de prioridades de uso dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco”;

Considerando a Deliberação CBHSF nº 72, de 29 de novembro de 2012, que “Dispõe sobre os mecanismos para a seleção de projetos a serem beneficiados com os recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no âmbito do CBHSF, detalhado no Plano de Aplicação, para execução em 2013 a 2015”;

Considerando a Deliberação CBHSF Nº 88, de 10 de dezembro de 2015, que “Aprova o Plano de Aplicação Plurianual - PAP dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco, referente ao período 2016 a 2018 e dá outras providências”;

Considerando a Deliberação CBHSF Nº 91, de 15 de setembro de 2016, que “Aprova a atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Período 2016-2025”;

Considerando a Deliberação CBHSF Nº XX, de xx de dezembro de 2017, que “Aprova a Alteração do Plano de Aplicação Plurianual - PAP dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco, referente ao período 2016 a 2018, estendendo-o para o período 2018 a 2020”; (incluída pela AGBPV)

Considerando que o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco é o documento base norteador de ações que promovam a melhoria da qualidade de água e o incremento da oferta hídrica, possibilitando o desenvolvimento equilibrado e sustentável;

Considerando que o Plano de Metas e Ações Prioritárias do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco demonstra a necessidade de investimentos em atividades que visam, principalmente, melhorar a governança e a participação social na bacia hidrográfica, melhorar significativamente a qualidade ecológica dos sistemas fluviais e a qualidade das águas, atuar na recuperação de áreas degradadas da bacia hidrográfica.

Considerando que as intervenções na bacia hidrográfica do rio São Francisco foram estruturadas em seis eixos de atuação: Eixo I – Governança e Mobilização Social; Eixo II – Qualidade de Água e Saneamento; Eixo III – Quantidade de Água e Usos Múltiplos; Eixo IV – Sustentabilidade Hídrica do Semiárido; Eixo V – Biodiversidade e Requalificação Ambiental; Eixo VI – Uso da terra e Segurança de Barragens.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam definidos os mecanismos e critérios para seleção dos estudos, projetos e obras financiados com os recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio São Francisco, no âmbito do CBHSF para execução no período de 2018 a 2020.

Art. 2º Os percentuais dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, no valor correspondente a 92,5% do total a ser arrecadado no período de 2018 a 2020, somados ao saldo remanescente dos exercícios anteriores, referente aos 92,5% arrecadados, serão distribuídos na seleção dos projetos voltados à implementação das ações e investimentos previstos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, conforme os seguintes Grupos de Ações:

I. 31,5% para Ações de Gestão;

II. 17,5% para Ações de Planejamento;

III. 51% para Ações Estruturais.

Art. 3º Para os fins desta Deliberação, as demandas, conforme apresentadas no Art. 2º, podem ser classificadas como induzidas ou espontâneas.

§1º As demandas induzidas são aquelas expressas por um edital específico, previamente elaborado, tendo como base os eixos de atuação do Plano de Recursos Hídricos, as exigências do Contrato de Gestão e as ações, identificadas no PAP 2018 - 2020.

§2º As demandas espontâneas, tendo como base os eixos de atuação do Plano de Recursos Hídricos, são aquelas identificadas pelas Câmaras Consultivas Regionais - CCR, por meio de mecanismos de consulta e chamamentos públicos, aprovados em ata e encaminhadas à Diretoria Colegiada - DIREC, devidamente protocoladas.

Art. 4º As Ações de Gestão a que se refere o artigo 2º, inciso I, são classificadas como demandas induzidas para o atendimento às funções do CBHSF.

Art. 5º As Ações de Planejamento e Ações Estruturais, a que se refere o artigo 2º, incisos II e III, são classificadas como demandas induzidas e espontâneas, conforme o PAP 2018-2020.

Art. 6º A avaliação da priorização das demandas com utilização dos recursos da cobrança, no âmbito das demandas induzidas e espontâneas, têm os seguintes critérios:

- I - aderência e coerência com os eixos do Plano de Recursos Hídricos vigente;
- II - disponibilidade de recursos financeiros no PAP;
- III - observância à relevância ou urgência ou regionalização, estabelecidas na Deliberação CBHSF nº 53, de 19 de agosto de 2010;
- IV - complementação a outros projetos;
- V - efeito multiplicador;
- VI - alcance da população beneficiada;
- VII - existência de contrapartida;
- VIII - sustentabilidade temporal;
- IX - inovação;
- X - existência de parceiros na execução e manutenção e respectivos termos de compromisso.

§1º As demandas elegíveis induzidas ou espontâneas (**incluído pela AGBPV**) serão formatadas e pontuadas pela Agência Peixe Vivo, com base nos incisos deste artigo, para aprovação da DIREC, mediante resolução específica.

§2º Os critérios I e II do caput deste artigo são indispensáveis e mandatórios para o projeto a ser analisado.

§3º Cada critério representa um ponto e a soma de todos os pontos representa a priorização para aqueles que alcançarem maior valor.

§4º A fim de que prevaleça uma distribuição equilibrada entre as CCR, não poderá uma CCR receber quantitativo de projetos a serem contratados e recursos maior que 15% em relação às demais, salvo na ausência de demanda, podendo a DIREC, em casos excepcionais, rever o percentual.

§5º As demandas elegíveis, mas que não possam ser implementados, como consequência de uma demanda superior aos recursos financeiros disponíveis, poderão ser reapresentados em nova seleção de acordo com a arrecadação e aplicação dos recursos da cobrança do próximo período.

Art. 7º Toda as demandas serão submetidas a duas etapas de avaliação, da seguinte forma:

I. Eliminatória: etapa em que são avaliadas a coerência da proposta apresentada, os resultados pretendidos e a possibilidade de aplicação de metodologias existentes para a sua execução, além da pertinência e oportunidade, conforme prioridades definidas pelo Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco aprovado pela Deliberação CBHSF Nº 91, de 15 de setembro de 2016, que serão realizadas pelas respectivas Câmaras Consultivas Regionais (CCR), conforme tutorial apresentado no Anexo I e ficha cadastral modelo, específica para o edital de chamamento, conforme apresentado no Anexo II (incluído pela AGBPV).

II. Priorização: etapa de seleção de demandas elegíveis a serem contratados com os recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, que serão pontuados conforme incisos do art. 6º.

Art. 8º Compete à Agência Peixe Vivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento, a elaboração de pareceres técnicos referentes à formatação e priorização, das demandas oriundas dos editais, que deverão ser encaminhados a DIREC.

Parágrafo único - As demandas espontâneas selecionadas e aprovadas serão divulgadas nas respectivas CCRs ou no site do CBHSF.

Art. 9º As demandas avaliadas pela Agência Peixe Vivo, após aprovação da DIREC, serão objeto de licitação e contratação, por meio de Atos Convocatórios de ampla divulgação, conforme regulamentado pelo Contrato de Gestão e demais normas pertinentes.

Art. 10 Nos Atos Convocatórios deverão constar a exigência de indicadores físicos e financeiros, para o acompanhamento do desempenho dos projetos e ações de mobilização e divulgação que visem à sua sustentabilidade.

Art. 11 Os Projetos especiais, os serviços e as obras de caráter excepcional, demandados a partir da DIREC do CBHSF, serão objeto de licitação e contratação, por meio de Atos Convocatórios de ampla divulgação, conforme regulamentado pelo Contrato de Gestão e demais normas pertinentes, e deverão ser acompanhados dos respectivos Pareceres Técnico e Jurídico elaborados pela Agência Peixe Vivo.

Art. 12 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Paulo Afonso/BA, XX de dezembro de 2017.

Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente

Lessandro Gabriel da Costa
Secretário

ANEXO I

TUTORIAL PARA RECEBIMENTO E SELEÇÃO DAS DEMANDAS ESPONTÂNEAS

Define o fluxo para recebimento, protocolo e seleção na etapa eliminatória das demandas apresentadas às respectivas Câmaras Consultivas Regionais (CCR), a partir da abertura de chamamentos públicos autorizados pela DIREC do CBHSF

I - A DIREC/CBHSF irá publicar Resolução estabelecendo prazos para entrada de demandas de projetos nas Câmaras Consultivas Regionais (CCR), e ainda, definindo as linhas de ação (saneamento básico, recuperação hidroambiental, pesquisa científica, *etc.*), coerentemente, com os eixos do Plano de Recursos Hídricos e o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) vigente e informará sobre os recursos financeiros disponíveis.

II - As demandas de projetos deverão ser encaminhadas ao Coordenador da CCR, em seus escritórios, ou encaminhadas via Correios (carta registrada) ou ainda via e-mail, nos respectivos endereços eletrônicos, divulgados no site do CBHSF, no prazo determinado no edital de chamamento. A data de registros nos Correios não poderá ser posterior à data de encerramento do edital de chamamento.

III - Cada demanda /projeto receberá um número de Protocolo a partir nº 001/ano, para se ter controle de quantos foram apresentados e em que período. A apresentação deverá utilizar uma ficha cadastral simplificada, a ser disponibilizada juntamente com edital de chamamento. No Anexo II consta um modelo de ficha cadastral simplificada.

IV - Um grupo composto por 03 (três) membros, previamente designado pelo Coordenador de cada CCR, irá verificar se a demanda e/ou projeto apresentado estão devidamente elencados no PAP vigente à época do recebimento e se possuem pertinência com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco 2016 - 2025. Este grupo possuirá um prazo de 15 (quinze) dias após o prazo final do recebimento para avaliar se a proposta possui pertinência com o Plano de Recursos Hídricos e se esta se enquadra em atividades constantes no PAP vigente.

V - As demandas pré-selecionadas irão para a Reunião da respectiva CCR que irá referendar o procedimento realizado pelos membros designados pelo Coordenador da CCR. Uma vez referendadas, as demandas seguirão, em meio eletrônico e em meio físico, para o conhecimento da DIREC/CBHSF.

VI - Por sua vez, a DIREC/CBHSF, em um prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento encaminhará estas demandas pré-selecionadas pelas CCR para a Agência Peixe Vivo, em meio físico e em meio eletrônico.

VII - As demandas encaminhadas para a Agência Peixe Vivo serão avaliadas segundo critérios eliminatórios e classificatórios de priorização, conforme dispostos nos artigos 6º e 7º desta Deliberação. Em um prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento, a Agência Peixe Vivo deverá elaborar parecer técnico, sobre a avaliação das demandas segundo critérios eliminatórios e classificatórios. As avaliações realizadas pela Agência Peixe Vivo serão individualizadas por CCR.

VIII - As demandas que não forem pré-selecionadas pelas CCR, em razão não haver pertinência com o Plano de Recursos Hídricos e/ou não constarem no PAP vigente, deverão ser devolvidas aos seus demandantes, para que possam adequá-la e encaminhá-la novamente em um momento em que haver novo chamamento publicado pela DIREC/CBHSF.

IX - O parecer técnico elaborado pela Agência Peixe Vivo será encaminhado à DIREC/CBHSF, que, após anuência, irá se manifestar por meio de Resolução DIREC, autorizando a contratação das demandas aprovadas em cada CCR.

ANEXO II

MODELO DE FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PARA APRESENTAÇÃO DE DEMANDAS PARA PROJETOS DE RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL

DEMANDA SOLICITADA						
_____ Ação de Planejamento		_____ Ação Estrutural			_____ Ambas	
1. LOCALIZAÇÃO DO PROJETO						
Região fisiográfica:	ALTO		MÉDIO		SUBMEDIO	
UF (s):	Município(s):					

2. RESPONSÁVEL	
Proponente:	
Endereço:	
E-mail:	Tel.:

3. TIPOLOGIA DE PROJETO (anotar todas as opções aplicáveis)	
<input type="checkbox"/> Construção de barraginhas, terraços, ou outros dispositivos de conservação de solo e água	<input type="checkbox"/> Recuperação de matas nativas
<input type="checkbox"/> Readequação de estradas vicinais/rurais	<input type="checkbox"/> Cercamento de áreas de preservação permanente
<input type="checkbox"/> Contenção e recomposição de margens de cursos d'água	<input type="checkbox"/> Retaludamento de encostas, construção de defletores e trincheiras (paliçadas)
<input type="checkbox"/> Apoio à estruturação de viveiros de mudas nativas (contrapartida será obrigatória)	OBSERVAÇÃO: <i>em todos os projetos as atividades de educação ambiental e mobilização socioambiental deverão estar obrigatoriamente associadas.</i>

4. TÍTULO DO PROJETO

5. OBJETIVO DO PROJETO
5.1 Objetivo geral

5.2 Objetivos específicos

6. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA

7. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO

8. IMPACTO NA COMUNIDADE - POPULAÇÃO BENEFICIADA

Total:	Diretamente beneficiada:	Indiretamente beneficiada:

9. SITUAÇÃO DO PROJETO

9.1 () Projeto elaborado () Projeto semi elaborado () Ideia de Projeto
9.2 Existe autorização dos proprietários na região do projeto?
9.3 Licenciamento Ambiental (descrever necessidade e situação)
9.4 Projetos associados: (se houver)

10. VALOR ESTIMADO DO PROJETO (R\$)

Valor total:	Valor solicitado:	Contrapartida financeira:	Valores já aplicados:

11. PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: _____ Meses

LOCAL:	DATA:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS, MAPAS E ANEXOS (SE HOUVER)

--

NO CASO DO DEMANDANTE INFORMAR QUE EXISTE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, DEVERÃO SER APRESENTADOS E ANEXADOS TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA EXISTÊNCIA DESTA CONTRAPARTIDA PARA SUA UTILIZAÇÃO IMEDIATA.

O CBHSF E AGÊNCIA PEIXE VIVO REALIZARÃO AVALIAÇÃO DESTES DOCUMENTOS E SE RESGUARDAM AO DIREITO DE RECUSA-LOS EM CASOS DE INCONSISTÊNCIAS E/OU INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES.

PROPONENTE – RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

(assinatura)

Nome completo:

Instituição ou Órgão:

Documento de identidade do representante:

Endereço:

Telefone de contato:

E-mail: